

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2012

1

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990	Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2012
	Altera o art. 39 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever tentativas de reinserção familiar da criança ou do adolescente
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 39 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta Lei.	“ Art. 39
§ 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei.	§ 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção e as tentativas de reinserção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei.
.....(NR)”
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

